



DECRETO Nº 113/2021, de 10 de agosto de 2021.

Dispõe acerca das medidas adotadas no âmbito do regime especial de prevenção à COVID – 19 no Município de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 106, Incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as disposições previstas no Decreto Estadual nº 19.909, de 08 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas que visem minimizar os impactos causados pelo Novo Coronavírus (COVID – 19);

DECRETA:

Art. 1º Ficam determinadas, entre os dias 09 e 15 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Floriano, a adoção de todas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 19.909, de 08 de agosto de 2021, com as seguintes exceções:

§ 1º O comércio em geral poderá funcionar até às 18h, salvo os salões de beleza/barbearias e shopping centers que obedecerão ao seguinte:

I - Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza e barbearias até às 20h;

II - Os shopping centers poderão funcionar das 10h às 22h;

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 10 de agosto de 2021.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2021.